



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Solicitamos a substituição ao Projeto de Lei nº 148/2023, o qual passará a conter a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2023

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

Institui o programa de parceria – “Adote a Vila Olímpica”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominada – “Adote a Vila Olímpica”.

Parágrafo único. O programa de parceria - Adote a Vila Olímpica tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas tornarem-se parceiras do Poder Público por contribuir para as melhorias do Centro Esportivo Davi Fleck (Vila Olímpica).

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos, reforma e/ou ampliação dos prédios públicos, realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer e doação de equipamentos, livros, uniformes, materiais escolares, carteiras (classes), promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção do Centro Esportivo Davi Fleck com o aval da Assessoria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude e sob a supervisão da Secretaria de Obras e Saneamento.

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º O programa de parceria – “Adote a Vila Olímpica”, não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º As pessoas jurídicas que desejam ingressar no programa - “Adote a Vila Olímpica”, deverão firmar um termo de cooperação com a Assessoria de Esporte e Lazer, com o aval da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

§ 1º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 1(um) ano ou de acordo com obra(s), ou doação(s) específica(s), podendo ser renovado por igual tempo desde que, comprovadamente tenha a empresa adotante cumprido com todas as obrigações assumidas para o período.

Art. 6º A pessoa jurídica que vier a adotar o Centro Esportivo Davi Fleck poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela Assessoria de Esporte e Lazer as providências, observadas as incluídas no art. 2º desta Lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Centro Esportivo Davi Fleck - Vila Olímpica adotada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) no Centro Esportivo Davi Fleck - Vila Olímpica.

§ 2º A Assessoria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA

§ 3º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos entre a Assessoria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis.

§ 4º Não poderão ser veiculados nos materiais, equipamentos, muros e painéis propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa Adote a Vila Olímpica e conferir a entrega do título Parceiro, através do diploma de reconhecimento público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo vem da necessidade de adequação conforme Orientação Técnica IGAM nº 21.441 de 12 de setembro de 2023, onde orienta:

“Nesse contexto, opina-se que não há óbices à presente proposição, de origem parlamentar, vez que não se verificam na redação da proposição qualquer atribuição além das já previstas legalmente ao Poder Executivo e seus órgãos, devendo o mérito da norma vindoura ser analisado mediante a deliberação em Plenário.

No entanto, apenas recomenda-se, a fim de possibilitar a maior extensão e aplicabilidade à norma vindoura, que se estude a possibilidade de se adotar, no caso concreto, redação semelhante a das leis do Município de Novo Hamburgo julgadas constitucionais, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70074889684 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70076374750, pelo Pleno do Tribunal de Justiça do RS, que instituíram, respectivamente, o programa denominado “Adote uma Lixeira”, e o programa denominado A União faz a Educação - Adote uma Escola, que facultam ao Município de Novo Hamburgo o estabelecimento de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas, com direito à publicidade.

Desta feita, dadas as considerações expostas, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei analisado, por não encontrar reserva de iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo, posto que conforme retro orientado, suprimiram-se os conteúdos manifestamente inconstitucionais”.

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Nesse contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovaram que o esporte, ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social e mundial. Além disso, a prática regular de exer-





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

cícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo. Ela auxilia na melhora da força e do tônus muscular e da flexibilidade e do fortalecimento dos ossos e das articulações, proporciona perda de peso e da porcentagem de gordura corporal, redução da pressão arterial em repouso, melhora do diabetes, diminuição do colesterol total e aumento do bom colesterol. Ajuda, também, na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade. Com efeitos trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhorias da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2023.

Charlon Diego Müller
Vereador

